



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013698/2021  
Fls: 187

**Proc. Físico: 030009422/2018**  
**Proc. ProcNit: 030013698/2021**

**Data: 24/10/2022**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN): 54765**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 230.214,99**

**RECORRENTE: CAMPANY LABORATORIO LTDA - EPP**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da decisão de 1ª instância que manteve o Auto de Infração nº 54765 (fls. 04/112), cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 20/04/2018.

O motivo da autuação foi a apuração de diferença no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo às competências de abril/2013 a dezembro/2015, referente a serviços enquadrados no item 30, subitem 30.01 (Serviços de biologia, biotecnologia e química) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

Foi protocolada impugnação (fls. 115/116) e foi anexado o parecer do FCEA (fls. 141/147).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que incluiu a atividade de análise laboratorial de água, ar, alimentos, medicamentos, cosméticos, testes de esterilidade e correlatos em saúde, por meio da 2ª alteração contratual, averbada em cartório em 08/10/2013, sendo que, no entanto, esta atividade somente teria sido inserida no cadastro municipal em 29/09/2014 em virtude de problemas no sistema de informática da SMF (fls. 115).

Finalizou acrescentando que teria sido efetuada uma consulta a respeito da atividade por ela exercida e a resposta, em 26/09/2003, teria sido no sentido de que deveria ser enquadrada no item 14 da Lei nº 480/83. Consignou que seria correta a alíquota de 2% (dois por cento) tendo sido arbitrárias a retirada do subitem 7.12 (Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013698/2021  
Fls: 188

**Proc. Físico: 030009422/2018**  
**Proc. ProcNit: 030013698/2021**

**Data: 24/10/2022**

biológicos) pela SMF das opções disponíveis no sistema de emissão de notas e a emissão da Notificação nº 9914, em 20/04/2018, no sentido de que seria saneado o cadastro do sistema WebISS. Além disso, sempre que solicitadas, teriam sido fornecidas as certidões negativas de débitos (fls. 115/116).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a resposta dada pela SMF, em razão da consulta formulada por meio do processo 030014610/2003, teria perdido seu objeto material com a entrada em vigor da Lei nº 2.118/03 que estabeleceu novo rol de serviços, modificando toda a estrutura da lista de serviços passíveis de tributação pelo imposto municipal (fls. 144).

Ressaltou que, em virtude do Princípio da Inescusabilidade, previsto no art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), a partir da entrada em vigor da nova lei municipal, caberia ao contribuinte se readequar aos novos códigos de itens e subitens, considerando a real natureza das atividades por ele exercidas (fls. 144).

Analisando o contrato social e respectivas alterações, consignou que o enquadramento correto das atividades do sujeito passivo se daria no subitem 30.01 da lista de serviços e que as alterações contratuais em nada teriam interferido na classificação dos serviços prestados, sendo que a utilização do subitem 7.12 teria gerado tributação equivocada por meio de aplicação de alíquota inferior (2%) a que deveria ter sido aplicada (5%) (fls. 146/147).

Finalizou acrescentando que a emissão de certidões negativas de débitos pelo município não impediria a cobrança posterior, com a revisão de lançamentos anteriores, desde que não maculados pela decadência, especialmente considerando-se tratar-se de imposto lançado por homologação (fls. 147).

A impugnação foi julgada improcedente, em 29/01/2019, conforme decisão do Coordenador de Estudos e Análise Tributária (fls. 178), fato que motivou o presente Recurso Voluntário (fls. 153/154).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013698/2021  
Fls: 189

Proc. Físico: 030009422/2018

Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

Em sede de recurso, o contribuinte reiterou as teses apresentadas na impugnação e apenas acrescentou a afirmação de que, no período abrangido pelo auto de infração, não possuía autonomia para alterar por conta própria o código de atividade que seria utilizado pela empresa no sistema WebISS e, desse modo, não poderia ser punido por erro cometido pelo próprio município (fls. 154).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 05/04/2019 (sexta-feira) (fls. 151), começando a fluir o prazo recursal de 30 (trinta) dias na segunda-feira (08/04/2019), com término em 07/05/2019 (terça-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 06/05/2019 (fls. 153), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação do correto enquadramento dos serviços prestados pelo recorrente e conseqüentemente à determinação da alíquota a eles aplicável.

Para melhor compreensão dos fatos, entende-se que é imprescindível a análise do contrato social do contribuinte, dos contratos celebrados entre o recorrente e seus tomadores de serviços, da descrição dos serviços nos documentos fiscais, bem como da legislação aplicável expedidas por agências reguladoras.

Constava, no período abrangido pelo lançamento, no contrato social do recorrente o seguinte objeto (fls. 124):

**CLÁUSULA 4ª – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL:**

***O objetivo da sociedade passará a ser a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS DE ÁGUA, AR, ALIMENTOS, MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, TESTES DE ESTERILIDADE E CORRELATOS EM SAÚDE.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0013698/2021  
Fls: 190

Proc. Físico: 030009422/2018  
Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

As atividades por ele exercidas se referem a análises de produtos, insumos ou condições higiênicas sanitárias de ambientes e não se restringem aos hospitais ou serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

A legislação da ANVISA distingue os tipos de laboratórios, apartando-os em dois grupos: laboratórios clínicos, regidos pela Resolução RDC Nº 302 de 13/10/2005, e laboratórios analíticos, regulamentados anteriormente pela Resolução RDC Nº 11 de 16/02/2012 que foi alterada pela RDC Nº 390, de 26/05/2020.

O item 4.26 do Anexo da RDC Nº 302 define laboratório clínico como *“Serviço destinado à análise de amostras de paciente, com a finalidade de oferecer apoio ao diagnóstico e terapêutico, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica”* e o item 5.1.3 determina que *“Todo laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, público e privado devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.”*

Já a Resolução RDC Nº 390, em seu art. 3º, inciso XVI define como laboratório analítico aquele *“considerado apto para a realização de análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária”*. Por outro lado, o inciso XIII do mesmo artigo determina que a habilitação é *“ato da ANVISA emitido em favor de um laboratório analítico, que passa a integrar a REBLAS, para um escopo definido de categorias de produtos sujeitos à vigilância sanitária”*.

O próprio site da ANVISA<sup>1</sup> informa que *“A Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) é constituída por laboratórios analíticos, públicos ou privados, habilitados pela Anvisa, capazes de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade”*, sendo esta rede anteriormente regulada pela RDC Nº 12 de 16/02/2012 que foi revogada pela RDC Nº 390.

---

<sup>1</sup><https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios/reblas#:~:text=A%20Rede%20Brasileira%20de%20Laborat%C3%B3rios,%2C%20confiabilidade%2C%20seguran%C3%A7a%20e%20rastreabilidade.>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013698/2021  
Fls: 191

Proc. Físico: 030009422/2018  
Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

Verifica-se no cadastro Reblas do recorrente (fls.174/175) que ela possui habilitação para realização de análises em insumos farmacêuticos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e produtos para saúde. Já a Acreditação CRL 0666 (fls. 176/182), expedida pelo Inmetro, inclui, água para hemodiálise e diálise, purificada, bruta, para consumo humano, tratada, amostras ambientais, para injetáveis, mineral e gelo, ar interior em ambiente climatizado artificial de uso público e coletivo, produtos estéreis, artigos de saúde, etc.

Como se vê, a recorrente está habilitada para efetuar análises, por meio de ensaios químicos, biológicos e por amostragens, em produtos sujeitos à vigilância sanitária, cujo enquadramento, considerando-se a especificidade das atividades, deve ser efetuado no subitem 17.08 (Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas).

Com efeito, pela análise da legislação da ANVISA e das habilitações expedidas para a recorrente, verifica-se que as atividades se referem às análises técnicas efetuadas por laboratórios analíticos.

A título de exemplo, vale trazer à colação a proposta de contrato anexada às fls. 139 do processo de ação fiscal nº 030007813/2018:

**1.1 - Objeto:** Análises laboratoriais em amostras de Água e Dialisato para verificar a qualidade desta para hemodiálise conforme previsão da Resolução RDC 11 de 13 de Março de 2014 Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências (ANVISA).

**1.2 - Análises Contratadas:**

Produtos	Ensaio	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Água Potável Água Purificada Dialisato	Coliformes Totais e <i>Escherichia coli</i>	R\$ 48,00	07	R\$ 336,00
Água Potável Água Purificada Dialisato	Bactérias Heterotróficas	R\$ 48,00	07	R\$ 336,00
Água Purificada	Endotoxinas	R\$ 190,00	01	R\$ 190,00
Coleta e Transporte	Taxa de Coleta e Transporte	R\$ 60,00	01	R\$ 60,00
Valor Total Mensal				<b>R\$ 922,00</b>

No entanto, o Auditor Fiscal responsável pelo procedimento consignou no relatório final da ação fiscal (fls. 287 do processo nº 030007813/2018):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013698/2021  
Fls: 192

**Proc. Físico: 030009422/2018**

**Proc. ProcNit: 030013698/2021**

**Data: 24/10/2022**

O texto padrão do objeto de seus contratos de prestação é: “análises laboratoriais em amostras de água para verificar a qualidade desta para hemodiálise conforme previsão da Resolução RDC 11 de 13 de março de 2014” e ainda “metais e microbiológica – colimetria”, “bactérias heterotróficas, endotoxinas, microcistina”, e “análises micro biológicos e físico-químicas de água e dialisato”.

O contribuinte possuía consulta (proc. 30/14610/03) autorizando a utilização da alíquota de 2%, em 2003, pelo enquadramento de sua atividade no art. 63, inciso II, item 14 da Lei nº 480/83 – coleta, análises, exames, pesquisas, inclusive de mercado, e fornecimento de informações de qualquer tipo –, texto que migrou, por ocasião da publicação da Lei nº 2.597/08, para o subitem 17.01 do Anexo III. A partir de conversas com os membros da Coordenação de Estudos e Análises Tributárias (FCEA), criamos um consenso de que, pelo Princípio da Especificidade, a introdução do subitem 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química –, por esta mesma lei, precisa melhor o serviço prestado pelo contribuinte, superando a manutenção do texto anterior.

Desse modo, constata-se que houve equívoco no enquadramento das atividades pelo fiscal no subitem 30.01 (Serviços de biologia, biotecnologia e química) uma vez que, conforme visto acima, considerando-se a essência dos serviços e a legislação aplicável, o enquadramento deveria ter sido efetuado no subitem 17.08 (Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas) do Anexo III do CTM.

Apenas a título de informação, vale ressaltar que, em consulta ao sistema de emissão de NFS-e da SMF, verificamos que a recorrente emitiu seus documentos fiscais com a consignação do subitem 7.12 (Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos) até o mês de outubro/2014 (NFS-e 201400000001985 – fls. 183), passou a utilizar o subitem 30.01 (Serviços de biologia, biotecnologia e química) no período compreendido entre outubro/2014 a junho/2018 (NFS-e 201400000001987 – fls. 184 a 201800000001029 – fls. 185) e, finalmente corrigiu o procedimento indicando o subitem 17.08 (Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas) a partir de 06/2018 até os dias atuais (NFS-e 201800000001030 – fls. 186).

Assim, o equívoco cometido, qual seja: a indicação do subitem equivocado na base legal do auto de infração, resulta em vício de natureza material e impõe a anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de ContribuintesProc. Físico: 030009422/2018  
Proc. ProcNit: 030013698/2021

Data: 24/10/2022

do lançamento, por se tratar de elemento formativo do próprio ato administrativo, já que se refere à determinação da matéria tributável nos termos do art. 142<sup>2</sup> do CTN.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO com o cancelamento do auto de infração.

Niterói, 24 de outubro de 2022.

24/10/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

---

<sup>2</sup> Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

<b>Nº do documento:</b>	00067/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
<b>Data da criação:</b>	24/10/2022 20:24:40		
<b>Código de Autenticação:</b>	62BAC904CFE7B2EC-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 24/10/2022.

Documento assinado em 24/10/2022 20:24:40 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361



<b>Nº do documento:</b>	05586/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/10/2022 18:58:48		
<b>Código de Autenticação:</b>	A3CA3E7C4A64BE3D-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Ermano Torres Santiago para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 26/10/2022

Documento assinado em 26/10/2022 18:58:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA- ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO 54765 – SUBITEM 7.12 –ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL – ENQUADRAMENTO SUBITEM 30.01 – DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISSQN – PERÍODO ABRIL/2013 A DEZEMBRO/-2015 – VÍCIO MATERIAL – ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.08 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

**PROCESSO ESPELHO Nº 030/0013698/2021**

**Senhor Presidente e Membros do Conselho.**

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância que indeferiu a impugnação relativo ao Auto de Infração nº 54765, lavrado em 20/04/2018, cuja autuação se deu em razão do sujeito passivo não haver recolhido aos cofres do Município a importância principal de R\$ 109.099,92 (cento e nove mil e noventa e nove reais, e noventa e dois centavos), referente à diferença de ISS devida no período de abril/2013 a dezembro/2015, em virtude da utilização da alíquota de 2% (referente aos subitens 7.12 e 4.03) nas prestações de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas de água e dialisato, serviços estes, enquadráveis no subitem 30.01 do Anexo III da Lei municipal nº 2.597/08, cuja alíquota correspondente é de 5% (cinco por cento).

Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu, contra o referido Auto de Infração, solicitando o cancelamento do AI, uma vez que no período indicado na respectiva exação fiscal, utilizava a alíquota de 2% (dois por cento), baseado na resposta da consulta formulada junto à Secretaria Municipal de Fazenda (Processo nº 030/014610/2003), que se baseou no art. 63, inciso II, item 14, da Lei municipal nº 480/83, com a redação dada à época em que a respectiva consulta foi formulada.

Alegou, ainda, que se utilizava do enquadramento no subitem 07.12, até a data de 29/09/2014, apesar de que em 08.10.2013 ter sua 2ª alteração averbada com inclusão das atividades de análises laboratorial de água, ar, alimentos, medicamentos, cosméticos, testes de esterilidades e correlatos. No entanto devido a problemas no sistema de informática da SMF, não conseguiu enquadrar-se no novo subitem. Sendo esta atividade somente inserida no cadastro municipal na data de 29.09.2014, e que passou a utilizar o código de subitem 30.01, porque a Prefeitura teria retirado o código 07.12 do seu cadastro no sistema municipal.

Fundamentou também seu pleito argumentando que sempre obteve certidões negativas de débitos, inclusive com recente emissão, 10/04/2018.

A decisão da 1ª instância indeferiu a impugnação mantendo os lançamentos na íntegra, argumentando que com o advento da Lei municipal nº 2.118/03, que atualizou a Lei municipal nº 480/03 (o então Código Tributário do Município), foram inseridos na respectiva norma tributária municipal, novos códigos de itens e subitens, atendendo, assim, com as diretrizes gerais do ISSQN, fixadas na Lei Complementar nº 116/200, e que a partir do momento em que as alterações trazidas pela Lei municipal nº 2.118/03 entraram em vigor, caberia ao sujeito passivo se readequar aos novos códigos de itens e subitens de serviços ali dispostos, de acordo com a real natureza das atividades por ele exercidas. Quanto à alegação do contribuinte de que obteve várias Certidões Negativas de Débito junto à Secretaria Municipal de Fazenda, descrito em sua defesa, não interfere e nem impede que a Administração Tributária reveja lançamentos anteriores, desde que ainda não maculados pelo instituto da decadência, uma vez que a natureza do lançamento tributário, na época dos fatos, era de lançamento por homologação, o que confere ao Fisco o prazo de 05 (cinco) anos para proceder com a referida homologação.

O contribuinte apresentou Recurso Voluntário mantendo os argumentos da impugnação.

A douta Representação Fazendária exarou o seu parecer pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário.

**É O RELATÓRIO**

Presentes todos os pressupostos de admissibilidades, motivo pelo qual reconheço o presente recurso.

**Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.**

A lide consiste na aplicabilidade correta do subitem dos serviços prestados pelo contribuinte.

A representação fazendária efetuou com excelência seu parecer em:

1. Analisar o contrato social do contribuinte, junto com os contratos celebrados com os tomadores, concluindo que as atividades exercidas pelo contribuinte não se restringem aos hospitais ou serviços de saúde, assistência médica e congêneres e sim também a atividades de análises de produtos, insumos ou condições higiênico sanitárias de ambientes, fundamentando com a resolução RDC Nº390 em seu art. 3º, inciso XVI, definindo com laboratório analítico aquele "considerado apto para realização de análises em produtos sujeitos à vigilância sanitária", reconhecido pela Anvisa.
2. Apurou que o cadastro Rebas( REDE BRASILEIRA DE LABORATORIOS ANALITICOS EM SAÚDE) do contribuinte lhe concede habilitação para realização de análises em insumos farmacêuticos, medicamentos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e produtos para saúde. Ou seja a recorrente estava habilitada para efetuar análises, por meio de ensaios químicos, biológicos e por amostragem, sendo assim deveria ser enquadrada no subitem 17.08 (perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas).
3. Por fim constatou que houve um equívoco no enquadramento do contribuinte no subitem 30.01 pelo fiscal, o qual deveria ser o subitem 17.08 conforme abordado, sendo assim ficou caracterizado a presença de um vício de natureza material, devendo ser anulado o lançamento.

**Diante do exposto acompanho integralmente o parecer da Representação Fazendária, pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e seu PROVIMENTO.**

Niterói, 11 de Novembro de 2022

**ERMANO TORRES SANTIAGO**

CONSELHEIRO

**Nº do documento:** 00013/2023      **Tipo do documento:** CERTIFICADO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 02/01/2023 16:37:58  
**Código de Autenticação:** 44E4494B9518D3D4-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PROCESSO Nº 030/013.698/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.380ª SESSÃO**

**HORA: - 10:04h**

**DATA: 16/11/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. ( X )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago**

CC, em 16 de novembro de 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:52:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00014/2023	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.051/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/01/2023 12:23:34		
<b>Código de Autenticação:</b>	E1E82CA22B61678A-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.380ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 16/11/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/013.698/2021**

**Recorrente: - Company Laboratório Ltda**

**Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Ermano Torres Santiago**

**DECISÃO:** - Por unanimidade a decisão foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 3.051/2022: - "ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO 54765 – SUBITEM 7.12 –ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL – ENQUADRAMENTO SUBITEM 30.01 – DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISSQN – PERÍODO ABRIL/2013 A DEZEMBRO/- 2015 – VÍCIO MATERIAL – ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.08 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".**

CC em 16 de novembro de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 202



<b>Nº do documento:</b>	00011/2023	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	04/01/2023 17:02:16		
<b>Código de Autenticação:</b>	67857225BB5D213E-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/013.698/2021 - COMPANY LABORATÓRIO LTDA "**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, com o cancelamento da peça fiscal, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de novembro de 2022

Documento assinado em 08/02/2023 08:52:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00013/2023	<b>Tipo do documento:</b>	PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO 3051/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2023 12:19:11		
<b>Código de Autenticação:</b>	9A23302A4948734B-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.051/2022: - "ISSQN- RECURSO VOLUNTÁRIO –AUTO DE INFRAÇÃO 54765 – SUBITEM 7.12 –ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL – ENQUADRAMENTO SUBITEM 30.01 – DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISSQN – PERIODO ABRIL/2013 A DEZEMBRO/-2015 – VÍCIO MATERIAL –ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO – ENQUADRAMENTO NO SUBITEM 17.08 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO".**

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:31:47 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00690/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CORRESPONDENCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	19/02/2023 13:33:21		
<b>Código de Autenticação:</b>	383E8E5BD3E5E746-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth solicitando enviar correspondência ao Contribuinte comunicando a decisão do Conselho, após encaminhar o processo ao FCAD para publicação do Acórdão conforme solicitado as fls. 204.

CC em 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado em 19/02/2023 13:33:21 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0013698/2021

Fls: 206

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082**NOME:** COMPANY LABORATÓRIO LTDA - EPP**ENDEREÇO:** AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 279/ SL. 201 A 204**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** PIRATIMINGA **CEP:** 24.350.380**DATA:** 28/02/2023**PROC. 030/013698/2021 - CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/013698/2021, o qual foi julgado no dia 16/11/2022 e teve como decisão o conhecimento e provimento do Recurso de Voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga  
228625

<b>Nº do documento:</b>	00783/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	À FCAD		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	01/03/2023 12:04:24		
<b>Código de Autenticação:</b>	A64D8D28791F323E-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Encaminho o presente autos, para postagem da correspondência e publicação do acordão, conforme despacho de fls. 204.

Niterói, 01/03/2023

Elizabeth N. Braga

228625.

Documento assinado em 01/03/2023 12:04:24 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250



**ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023**  
**Cargos transferidos para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais**

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE

**Portarias**

**PORT. 605/2023-** Exonera, a pedido, **RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.  
**PORT. 606/2023-** Exonera, a pedido, **VANESSA GONÇALVES ROCHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.  
**PORT. 607/2023-** Exonera, a pedido, **CARINA DE ALMEIDA CUNHA** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.  
**PORT. 608/2023-** Nomeia **VIVIAN PORTUGAL DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Cunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Corrigendas**

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Helena Brasileiro Alvarenga.  
 Na Lei nº 3743/2022, publicada em 06/12/2022, no Art. 1º, onde se lê: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.  
 Na Lei nº 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lê: inciso XVIII, leia-se: inciso XXI.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORT. Nº731/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela **Portaria nº 1821/2021**.  
**PORT. Nº730/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela **Portaria nº 1822/2021**.  
**PORT. Nº729/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela **Portaria nº 1823/2021**.  
**PORT. Nº728/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela **Portaria nº 1826/2021**.  
**PORT. Nº727/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela **Portaria nº 1827/2021**.  
**PORT. Nº726/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela **Portaria nº 1830/2021**.

**Despacho do Secretário**

Auxílio Gestação – Deferido – 20/764, 763/2023  
 Pagamento de Férias Não Gozadas – Indeferido – 9900013820/2023  
 Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022.  
 Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5  
 Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8  
 Herminio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa **COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** - "Acórdão nº 3.088/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

**030/005984/2020 - EDISON CARLINI.** - "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Condição de imóvel edificado – Fornecimento de água, energia e acabamento – Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma – Inteligência do art. 10, §2º, "b" do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS - EDITAL**

**30/003488/2023-** "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuinte W. O. MALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

**30/004514/2023-** A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD EDITAL**

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018849/2022	2055127	ADILSON ALEXANDRE SILVA	022.614.567-00

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

"**Processo nº 030/007385/2022** - Isenção de IPTU - Requerente: JURACI DE AZEVEDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) dias do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."



"Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato ainda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legível; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legíveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016847/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber: Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Ex combatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento oficial emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2ª Guerra Mundial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada. Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio da Sra. Octávia Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intima-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."

"Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR / MCMV isentos apenas durante o período de financiamento. Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e término do prazo; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

"Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."

"Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."

"Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/008665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022)- PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo III do CTM) – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/006606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de ofício desprovido."

030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/000847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021)- MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de Infração 5384 – Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN – Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/019353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 15.08 – Comissão que envolve análise para garantia de cartões – Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tomadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador no município de Niterói. Aplicação da regra prevista no caput do art. 3º da LC nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISSQN no domicílio do prestador, na falta do estabelecimento prestador. ISSQN devido ao município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/009422/2018 (Processo espelho 030/013698/2021 - CAMPANY LABORATÓRIO LTDA.- "Acórdão nº 3.051/2022: - ISSQN - Recurso voluntário – Auto de infração 54765 – Subitem 7.12 – Alteração de atividade social – Enquadramento subitem 30.01 – Diferença no recolhimento do ISSQN – Período abril/2013 a dezembro/2015 – Vício material – Anulação de lançamento – Enquadramento no subitem 17.08 - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/010722/2018 (Processo espelho 030/013696/2021) - DELLA'S CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.- "Acórdão nº 3.064/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 10.01 – Responsabilidade tributária do tomador – Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei – Princípio da territorialidade da lei tributária – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/005488/2018 (Processo espelho 030/013674/2021) - HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.059/2022: - ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de infração 53769 de 26.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação - Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso voluntário conhecido e provido parcial."

030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 06/04/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento. "

**030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINEA FERNANDES DE SA.-** "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercícios de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conselho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

**030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.-** "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

**030/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.-** "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN e que compõem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006, art. 80, § 4º, do CTM, e art. 3, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

**030/018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.-** "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI**

**DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023**

**CORRIGENDA:**

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI

**NOMINATA**

**Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI**

**MESA DIRETORA**

**Presidente: Danielle Murtha**

**Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira**

**1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha**

**2º Secretário: Júlia Couto**

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES Titular: Danielle Murtha**

**Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar**

**Secretaria Municipal de Educação -SME**

**Titular: Ronald dos Santos Quintanilha**

**Suplente: Diego de Souza Macieira Belay**

**Secretaria Municipal de Saúde - SMS**

**Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz –**

**Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves –**

**Secretaria Municipal de Cultura – SMC**

**Titular: Cristina Ferreira**

**Suplente: Rosane Calór**

**Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS**

**Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota**

**Suplente: Augusto Cesário Franca**

**Secretaria Executiva - SEEXEC- PMN**

**Titular: Braz Luis Souto Colombo**

**Suplente: Marcilene Fernandes de Souto**

**Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL**

**Titular: Vladilson Fernandes da Silva**

**Suplente: Marcus Vinicius Considera**

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Associação Experimental de Mídia Comunitária – BEM TV**

**Titular: Julia Couto**

**Suplente: Paula Kwamme Latgé**

**IJCA - Instituto Jelson da Costa Antunes**

**Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira**

**Suplente: Fernanda de Figueiredo**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

**Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva**

**Suplente: Valeska Regina Soares Marques**

**Legião da Boa Vontade – LBV**

**Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello**

**Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza**

**Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE**

**Titular: Karla Costa Alevato**

**Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira**

**QUINTAL DE ANA**

**Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira**

**Suplente: Stella Gigante Montalvão**

**Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET**

**Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos**

**Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen**

**COMISSÕES**

**COMISSÕES PERMANENTES:**

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

**ADOLESCENTE**

**Reuniões:** Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.

**Integrantes:**

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

**COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Reuniões:** Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.



<b>Nº do documento:</b>	00395/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2023 13:51:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	9F712D91472570A9-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 06/04/2023.

Documento assinado em 13/04/2023 13:51:57 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210